

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000 Telefone (38) 3233-1325

## LEI MUNICIPAL Nº 1.442, de 10 de abril de 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, A DESAFETAR E DOAR ÁREA QUE ESPECIFICA, A BENEDITO ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Francisco Sá, autorizado a desafetar de caráter público, transferindo da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical, assim como a doar para a BENEDITO ANTÔNIO BARBOSA - ME, microempreendedor individual regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.038.305/0001-05, sediada na Rua Maranhão, nº 125, Bairro João Gonçalves I, nesta cidade, área de terreno com 615,00m2 (seiscentos e quinze metros quadrados), localizado na Praça Jesus Silveira, no bairro Juquinha Dias, Francisco Sá/MG.

Parágrafo único: A parte de terreno urbano ora tratada, constitui o lote 05, da Praça Jesus Silveira, Juquinha Dias, Francisco Sá/MG, dentro das seguintes confrontações: Partindo do ponto 1 no bordo direito da Rua Padre Augusto, seguindo em divisa com a mesma Rua Padre Augusto numa distância de 15,00m até o ponto 2; daí segue a direita com uma distância de 41,00m até o ponto 3, voltando a direita com uma distância de 15,00m até o ponto 3, volta à direita numa distância de 15,00m até o ponto 4, seguindo, por fim, à direita numa distância de 41,00m até o marco 1, ponto inicial desses limites, tudo conforme memorial descritivo e planta em anexo.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior, foi avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo as suas delimitações e confrontações definidas no Memorial Descritivo já mencionado, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, o qual deverá ser transcrito na respectiva Escritura Pública de doação.

Parágrafo único: A Escritura Pública de doação, que se refere este artigo, deverá ser passada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da presente Lei.

Art. 3º O imóvel ora doado, reverterá sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de 06 (seis) meses, contagos a partir da data da

Página 1 de 2

Jan Bu

Escritura Pública de doação, a entidade donatária não iniciar a construção do galpão para implantação da indústria panificadora descrita na solicitação/projeto, ou no prazo la ou se após a conclusão, nela não iniciar as suas atividades dentro do prazo de 60 (sessenta) días.

poderão ser prorrogados através de Lei específica, desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer encerrar suas atividades no Município ou deixar de utilizar a área para os fins doação, qual seja, geração de emprego e renda, que neste caso a contrapartida pleno direito.

Art. 4º Todas as despesas com a Escritura de Município.

Art. 5º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá/MG, 10 de abril de 2013.

DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,

Prefeito Municipal.

mus

JOSÉ IVAILDE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Administração.

ANA LUISA VERSIANE DE PAULA, Secretária Municipal de Obras,

Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Página 2 de 2